

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 04/12/2007.

(*) Portaria/MEC nº 1.152, publicada no Diário Oficial da União de 04/12/2007.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Adventista da Bahia, com sede na cidade de Cachoeira, Estado da Bahia.		
RELATORA: Anaci Bispo Paim		
PROCESSO Nº: 23000.017534/2005-93		
SAPIEnS Nº: 20050010235		
PARECER CNE/CES Nº: 225/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/11/2007

I – RELATÓRIO

- Histórico

A Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social solicitou ao Ministério de Educação, em 10 de setembro de 2005, o credenciamento da Faculdade Adventista da Bahia, a ser instalada na cidade de Cachoeira, Estado da Bahia. A Interessada solicitou também a autorização para a oferta, pela mantida a ser credenciada, do curso de graduação em Enfermagem e do curso de Psicologia.

Conforme o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 837/2007, a Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social, que se propõe como Mantenedora da Faculdade Adventista da Bahia, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, e com seu Estatuto registrado no Cartório Eduardo Malta de Registro de Pessoas Jurídicas, sob nº 1.249, livro A-19, fls. 168V, em 30 de novembro de 2004.

O Relatório informa, ainda, que os documentos apresentados para o credenciamento da Mantida confirma que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. Conforme despacho inserido no registro SAPIEnS em tela, a Instituição apresentou, após cumprimento de diligências, documentação suficiente para comprovar a disponibilidade do imóvel localizado na **BR 101, KM 197, Estrada Capueiruçu, bairro Capueiruçu, na cidade de Cachoeira, Estado da Bahia.**

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o regimento proposto para a Faculdade foram avaliados e recomendados, após cumprimento de diligência.

A análise do regimento proposto foi conduzida pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior, a qual determinou diligências ao processo, tendo em vista o regimento ter dispositivos em desacordo com a LDB e legislação correlata. Uma vez adequado à legislação o regimento foi recomendado, lembrando que neste está previsto instituto superior de educação (ISE) em sua estrutura.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, ao qual cabe a tarefa de designar Comissão de Especialistas para avaliar, *in loco*, as condições iniciais existentes para o

credenciamento da mantida e para a oferta dos cursos, no tocante à infra-estrutura disponibilizada e aos projetos pedagógicos propostos.

A Comissão Verificadora designada pelo INEP, para fins de credenciamento da IES e de autorização do curso de Enfermagem, foi constituída pelos professores Kaneji Shiratori e Lucileane Maria Sales da Silva. Após a visita *in loco* apresentou o Relatório nº 31.262, de 8/8/2007, no qual indica a existência de condições favoráveis ao credenciamento da Faculdade Adventista da Bahia, bem como para a autorização do funcionamento do curso de graduação em Enfermagem.

Considerando as manifestações dos avaliadores, o processo que trata do credenciamento da Faculdade e aquele referente à autorização do curso de Enfermagem, avaliado pelos Especialistas designados pelo INEP, foram encaminhados à Secretaria de Educação Superior do MEC, para apreciação das informações neles contidas.

Em consonância com as determinações da legislação em vigor, a SESu promoveu a análise do processo referente ao credenciamento da Faculdade Adventista da Bahia (Registro SAPIEnS nº 20050010235), conforme registrado no presente relatório, e também do processo de autorização de funcionamento do curso de graduação em Enfermagem.

A Secretaria de Educação Superior, por meio do Relatório acima mencionado, assim se manifestou quanto ao mérito.

- Mérito

Com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e tendo em vista a recomendação do PDI e do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Faculdade, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

A Comissão/INEP, por meio do relatório supramencionado, tece diversas observações a respeito da instituição, ora em fase de credenciamento. Dentre estas, vale salientar as seguintes.

A instituição apresenta no conjunto de documentos a clara missão institucional com definição de políticas de desenvolvimento institucional, bem como aquelas relativas aos recursos humanos, com programas de incentivos e benefícios a docentes e técnicos.

O Projeto Pedagógico do curso apresentado à comissão foi reestruturado para atender às Diretrizes Curriculares atuais, acentuando a regionalidade, a transdisciplinaridade e a interdisciplinaridade de conteúdos e de ações. Além disso, a IES tem experiência e competência no desenvolvimento do ensino e seus vários níveis. Pois a mesma apresenta-se com a capacidade de gerir os cursos a que se propõe com coerência, suficiência e coesão administrativa. Ademais possui um PDI viável com possibilidade de ampliações futuras.

Por ocasião da avaliação, a IES apresentou à comissão documentos que viabilizam as políticas de pessoal, incentivos e benefícios. Estas políticas viabilizam as condições de ensino, bem como a fixação de docentes na estrutura da IES. Verificou-se também a existência de ações de capacitação e preocupação quanto ao estímulo à produção docente, bem como na admissão e progressão na carreira.

A coordenação do curso de Enfermagem está sob a responsabilidade de um profissional que apresenta um perfil adequado ao cargo, dedicando-se exclusivamente para o cargo de coordenador.

O corpo docente da IES é formado por professores qualificados e bastante experientes, capazes de processar o desenvolvimento dos alunos nos mais diversos

cenários de aprendizagem. Os currículos examinados, evidenciaram a titulação, a experiência, a competência, a produção acadêmica e científica que estão adequadas às disciplinas propostas na matriz curricular, bem como as atividades de pesquisa e extensão.

A instituição apresenta um espaço físico condizente com a estrutura exigida para o curso. As instalações são amplas, arejadas e higienizadas. O campus conta com uma clínica que presta atendimento a comunidade nas áreas de fisiologia e futuramente deverá atender na sua área de enfermagem. As condições de trabalho são adequadas. A IES também conta com uma boa estrutura de pessoal de apoio condizentes com as necessidades de ensino.

O espaço físico destinado à biblioteca é amplo, com acervo e serviços em quantidade e qualidade adequadas para o ensino e aprendizagem. A estrutura física e de funcionamento estão adequados às necessidades do curso, com sistema de empréstimo, acervo atualizado e contemplando as disciplinas básicas iniciais.

As instalações e laboratórios específicos, além das salas de aulas são arejadas, com boa refrigeração e equipamentos audiovisuais apropriados, laboratórios das disciplinas básicas como: anatomia, fisiologia, parasitologia, microbiologia, imunologia, bioquímica, bem como laboratório para as aulas práticas de disciplinas do dois primeiros anos do curso.

Feitas tais observações, ao concluir o relatório referente ao processo de credenciamento/Enfermagem, a Comissão apresentou o seguinte “Quadro-resumo da Análise”:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100 %	100 %
Dimensão 2	100 %	100 %
Dimensão 3	100 %	100 %

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria recomenda ao CNE o credenciamento da Faculdade Adventista da Bahia. Faz-se oportuno lembrar que o processo que trata da autorização do curso de Enfermagem (Registro SAPIEnS nº 20050010645) ficará aguardando nesta Secretaria a deliberação daquele Conselho a propósito do credenciamento ora recomendado, tendo em vista que o projeto referente ao curso citado anteriormente atende às exigências estabelecidas.

Cumprir registrar que o processo referente à autorização do curso de Psicologia registro SAPIEnS nº 20060014732, ainda se encontra no INEP.

- Considerações da SESu

A solicitação de credenciamento da Faculdade Adventista da Bahia foi protocolizada neste Ministério nos termos estabelecidos para atender às exigências do Decreto nº 3.860/2001, em setembro de 2005. Entretanto, o encaminhamento do processo de credenciamento em epígrafe para a fase de avaliação ocorreu em 30 de março de 2007, após a publicação do Decreto nº 5.773, ocorrida em 10 de maio de 2006.

Cumprir registrar que, com a publicação do Decreto 5.773/2006, os processos de credenciamento passaram a ser encaminhados ao Conselho Nacional de Educação para deliberação, conforme artigo 18 do Decreto retromencionado.

Sendo assim, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e considerando o conjunto das informações apresentadas e aquelas constantes do relatório de verificação, resta, portanto, encaminhar o presente processo ao Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade Adventista da Bahia e lembrar que, de acordo com o § 4º do artigo 13 do Decreto agora em vigor, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos.

Considera-se oportuno, também, anexar ao presente documento o relatório, produzido por especialistas designados pelo INEP, no qual são apresentadas informações acerca das condições iniciais existentes para a oferta do curso de Enfermagem. Esse relatório, que se constitui em referencial básico para a manifestação acerca do citado curso, no qual a Comissão indicou a existência de condições favoráveis para a acolhida do pleito, permite a esta Secretaria se manifestar também favorável à autorização pretendida.

Finalizando, a SESu conclui o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 837/2007 manifestando-se favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Adventista da Bahia, pelo prazo inicial de três anos, bem como à autorização para a oferta do curso de Enfermagem.

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Regimento da Instituição com a legislação aplicável e, ainda, a manifestação favorável contida no relatório da comissão verificadora, voto favoravelmente ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, da Faculdade Adventista da Bahia, a ser instalada na BR 101, KM 197, Estrada Capueiruçu, bairro Capueiruçu, na cidade de Cachoeira, Estado da Bahia, mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social, com sede na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, a partir da autorização inicial para a oferta do curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas anuais.

Brasília (DF), 7 de novembro de 2007.

Conselheira Anaci Bispo Paim – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente